



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1571/2019 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

“FIXA O VALOR DA MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES OU TERRENOS URBANOS SEM MANUTENÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 735 DE 21 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ijaci - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 17 da Lei Municipal 735/2001 traz o valor mínimo e o valor máximo da multa por infrações a seus dispositivos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um valor para a infração contida no artigo 4º da mesma lei;

DECRETA:

Art. 1º - O proprietário de lote ou terreno urbano que infringir o disposto no artigo 4º da Lei Municipal 735/2001, está sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Ao proprietário de lote ou terreno que for reincidente, será acrescido à multa prevista no artigo anterior o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Municipal 735/2001.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização dos lotes e terrenos urbanos, bem como pela condução do procedimento previsto na Lei Municipal 735/2001, desde a lavratura do auto de infração até a aplicação da penalidade.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
13	/ 02 / 2019 a ____ / ____ / ____
_____ Servidor	
_____ Cargo	
CPF ou RG 115 435 266	

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de fevereiro de 2019.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br